



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 344/GP/2020

Juara - MT, 04 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Protocolo nº 864/2020 – 08/09/2020

Assunto: Ofício nº 344/GP/2020 – Solicitando a fundamentação legal utilizada para edição dos dispositivos do Decreto Municipal nº 1.392, de 21 de agosto de 2019, que divergem do que prescreve o art. 177 da Lei Complementar nº 028/2017.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que a Lei Complementar nº 028/2007, dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Juara e dá outras providências;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.392, de 21 de agosto de 2019, regulamentou o art. 177 da Lei Complementar nº 028/2007;

Considerando que os arts. 3º e 5º, do Decreto Municipal nº 1.392, de 21 de agosto de 2019, aduzem os seguintes regramentos:

Art. 3º São requisitos para avaliação na Perícia Médica:
I - serão avaliados pela Perícia Médica todos os servidores que apresentarem atestado médico ou odontológico superior a 02 (dois) dias;

II - os atestados médicos ou odontológicos de afastamento de até 02 (dois) dias, somente serão válidos, se atestados por profissional devidamente inscrito no conselho de classe respectivo;

III - serão válidos os atestados médicos ou odontológicos encaminhados pela Junta Médica do Município;

IV - não serão válidos, para quaisquer fins perante o município, atestados referente a consultas e procedimentos com finalidades meramente estéticas;

V - o Médico Perito poderá solicitar a avaliação de especialista nos casos de doenças específicas, encaminhando o servidor para profissional habilitado, que poderá a critério do servidor ser da área pública ou privada, cujo atestado deverá ser aprovado pelo medico perito;

VI - os servidores que forem incapacitados para o trabalho por um período maior que 60 (sessenta) dias, deverão se submeter à perícia medica a cada 30 (trinta) dias para reavaliação, a critério do Instituto de Previdência Municipal;

VII - quando o atestado for emitido por médico ou odontólogo que exerça suas funções no município de Juara, o servidor



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



deverá agendar a perícia médica no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos demais casos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão do atestado;

VIII - se a soma dos atestados dentro do mês ultrapassar 02 (dois) dias, para ter validade e abono de faltas, os atestados deverão ser homologados pela Perícia.

Parágrafo único. Os agendamentos deverão preferencialmente ser realizados em canal específico a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração Municipal, mediante o encaminhamento da Secretaria em que o servidor estiver lotado.

.....

Art. 5º A Perícia Médica poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

- I - não ultrapasse o período de 02 (dois) dias corridos;
- II - a soma das outras licenças para tratamento de saúde, gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a 10 (dez) dias;

.....

Considerando que o art. 177, da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, fixa as seguintes obrigações:

Art. 177. Caberá obrigatoriamente perícia médica nos seguintes casos:

- I - afastamentos superiores a 15 (quinze) dias;
- II - afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, quando frequentes, na forma definida no §1º deste artigo;
- III - no caso de ausência de identificação da afecção de acordo com o Código Internacional de Doenças;
- IV - no caso de solicitação pela chefia, em face da evidência de que haja perda da capacidade laboral e, ou, aumento das condições de risco, motivado por possível alteração da saúde do servidor.

§ 1º Considera-se frequente, para efeito deste artigo a incidência de quatro ou mais afastamentos a cada doze meses, independente da duração de cada um deles.

§ 2º Serão aceitos atestados médicos emitidos em outras localidades, desde que validados pela Perícia Médica do Município.

§ 3º Atestados odontológicos somente serão aceitos no caso de cirurgias ou extrações.

§ 4º No caso do inciso IV deste artigo, o servidor deverá ter ciência do motivo de seu encaminhamento à perícia por parte da chefia.

§ 5º As licenças superiores a 15 (quinze) dias serão divididas



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



em períodos de quinze dias, após os quais será necessária a presença do servidor em avaliações intermediárias para a continuidade da concessão quando o médico perito avaliará, a cada retorno, se a continuidade da licença é ou não pertinente.
(...)

§ 8º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio, salvo nos casos em que o servidor estiver fora do município, sendo que neste caso, se admite a realização de perícia indireta, mediante a análise de atestado e exames do servidor.

Considerando que o referido decreto trouxe divergências quanto ao regramento fixado no respectivo artigo do estatuto dos servidores, especialmente acerca da obrigatoriedade de avaliação de perícia médica aos servidores que apresentarem atestado médico ou odontológico, superiores a 02 (dois) dias, conforme explicitado acima;

Considerando a necessidade de esclarecer, sanar as dúvidas e indagações dos servidores públicos municipais, atinente aos critérios a serem seguidos em caso de eventual necessidade de apresentação de atestados médicos superiores a 02 (dois) dias, uma vez que a Lei Complementar nº 028/2007, exige a realização de perícia médica em casos de atestados que ultrapassem 15 (quinze) dias;

Nos termos do art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Municipal, solicito a Vossa Excelência que, remeta a este parlamentar, a fundamentação legal utilizada para edição dos dispositivos do Decreto Municipal nº 1.392, de 21 de agosto de 2019, que divergem do que prescreve o art. 177 da Lei Complementar nº 028/2007.

Certo do vosso atendimento, com vista de não cercear o exercício da vereança, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta do presente expediente e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. Valdir Leandro Cavichioli

(Léo Boy)

Presidente